



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 34/2019

AUTUAÇÃO

Aos 08 de Julho de 2019, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Curso de Capacitação em Contratação Direta para dois Servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=23861 e o número do documento=19707



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- 1 Trata-se de solicitação de contratação de curso aberto para 2 servidores da Câmara Municipal de Londrina, lotados no Departamento de Suprimentos e Patrimônio, para capacitação em contratação direta.
- 2 Indica-se, portanto, o curso denominado **“CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO”** a ser realizado por **Mendes e Lopes Pesquisa, treinamento e Eventos LTDA** (JML Consultoria e Eventos), CNPJ nº 07.777.721/0001-51, na cidade de Curitiba, nos dias 15 e 16 de agosto de 2019, conforme justificativas apresentadas na sequência deste Termo de Referência - TR.
- 3 Mencionado curso está voltado aos profissionais da Administração Pública Direta e Indireta, de todas as esferas de Governo, União, Estados e Municípios, envolvidos direta ou indiretamente com as Licitações e Contratações Administrativas, notadamente nas modalidades Dispensa e Inexigibilidade e tem por objetivo capacitar os profissionais para a correta formalização das contratações diretas proporcionando maior eficiência e segurança à Administração Pública Direta, empresas Estatais e Serviços Sociais Autônomos; discorrer sobre as principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade com enfoque para as posições dos Tribunais de Contas; alertar os agentes públicos sobre a responsabilização em face dos processos de contratação direta entre outras questões.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4 Atualmente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio está se dinamizando, buscando novas medidas de garantir maior eficácia no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Londrina de acordo com as contratações realmente essenciais. Deste modo, a realização de um curso sobre Contratações Diretas é uma ferramenta de aperfeiçoamento das funções do Departamento, com a adoção de novos mecanismos que tornem mais exatos e pontuais os atendimentos das necessidades da Casa. Com efeito, a contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, sempre desperta dúvidas e controvérsias, exigindo-se do profissional uma constante atualização sobre o tema, mormente se considerarmos a acurada fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas nas contratações efetuadas diretamente.
- 5 Por serem exceções à regra geral, que é a licitação, percebe-se uma maior fiscalização dos Tribunais de Contas nos processos de contratação direta, de sorte que este curso tem por intuito apresentar, passo a passo, os requisitos que respaldam as diversas hipóteses contempladas nos 24 e 25 da Lei 8.666/93.



- 6 Destaca-se que tem crescido a demanda e a necessidade por atualização dos atos no decorrer da execução do sistema de compras público e, notoriamente, as modalidades licitatórias em suma.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- 7 Ao analisar o procedimento de contratação de cursos para capacitação de servidores públicos, o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que *"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento por instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição."* (FERNANDES, Jacoby J. U., Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 552).
- 8 Mencionado autor continua explicando que a licitação, nesse contexto, é exigível somente para a realização de seminários fechados, promovidos por quaisquer instituições, pois, nesses casos, o interesse e a conveniência do treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições. (FERNANDES, obra supracitada).
- 9 Joel de Menezes Niebuhr, também de renome na área de licitações, afirma que, para a contratação dos serviços descritos no artigo 13 da Lei n. 8.666/93 sem a respectiva licitação, é necessário demonstrar sua singularidade e a notória especialização do profissional contratado (NIEBUHR, Joel de Menezes. Contratação sem Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 148).
- 10 No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Orientação Normativa nº 18, de 01º de abril de 2009, estabeleceu que a contratação de conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição em cursos abertos, ocorre mediante inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificada a notoriedade do especialista, pontos demonstrados na sequência (disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=189179>).
- 11 Na contratação sob análise, a singularidade do objeto é perceptível de plano: trata-se de um treinamento aberto, com a presença de uma instrutora (Julieta Mendes Lopes Vareschini) com currículo copioso, realizado tão somente pela JML Consultoria e Eventos LTDA, nas datas pré-definidas pela instituição realizadora.
- 12 Dessa forma, por mais que existam outros cursos de formação e capacitação em Contratação Direta no cenário nacional, nenhum deles se encontra em igualdade de condições do curso aqui tratado, tornando impossível sua comparação para fins de concorrência.



- 13 Além disso, note-se que a Câmara Municipal de Londrina não possui uma demanda que justifique a contratação desse treinamento por seminário fechado, de acordo com as necessidades internas da instituição, razão pela qual deve aderir aos cursos já dispostos no mercado, nas condições previamente estabelecidas pelos realizadores.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 14 Em atendimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, resta demonstrar, ainda, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.
- 15 A escolha do fornecedor decorre naturalmente da singularidade do objeto e da notória especialização do instrutor do treinamento. Quanto ao preço, nota-se o valor proposto pelo fornecedor à Câmara Municipal de Londrina é o praticado com outros órgãos e instituições.
- 16 Seguem anexas ao presente TR as notas de empenho emitidas pelo mesmo prestador para outros órgãos públicos, em eventos realizados em outras ocasiões, a fim de demonstrar a compatibilidade de mercado.

DO PREÇO E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO

- 17 O treinamento tem o custo individual de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) valor este com desconto de aproximadamente 30% (trinta por cento) concedido pela prestadora à Câmara Municipal de Londrina. Estão inclusos nesse valor o curso com duração de 16 h, material de apoio (canetas, blocos e pasta), apostila específica do curso (Editora JML), Legislação JML de Licitações e Contratos Administrativos (Editora JML), certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, 04 (quatro) coffee-breaks e 02 (dois) almoços. A inscrição será realizada via internet, após a homologação do processo pela Presidência e a emissão da Nota de Empenho.
- 18 O curso será realizado na cidade de Curitiba, nos dias 15 e 16 de agosto de 2019 e terá a carga horária total de 16 (dezesseis) horas, conforme informações de horário e local do evento disponíveis no anexo ao presente Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 19 A CONTRATADA obriga-se a:
- 19.1 Abordar o conteúdo programático previsto para o curso;
- 19.2 Fornecer o treinamento mediante o instrutor preestabelecido;
- 19.3 Respeitar as condições de horário e local, bem como comunicar o participante em caso de eventual mudança, devidamente justificada;



19.4 Emitir certificado de participação em nome do inscrito;

19.5 Emitir nota fiscal e entregá-la à CONTRATANTE.

- 20 A CONTRATANTE obriga-se a dar o recebimento definitivo após o recebimento da nota fiscal e regular cumprimento das obrigações assumidas, bem como proceder o pagamento da importância após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21 O recebimento provisório dos serviços configurar-se-á com a participação dos servidores no treinamento, mediante assinatura da lista de presença.
- 22 O recebimento definitivo dos serviços será dado após o término do treinamento, com a emissão e entrega da nota fiscal pelo fornecedor e o ateste do participante do curso..

DA FISCALIZAÇÃO

- 23 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 23.1O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 23.2Fiscal designado para este contrato: servidor Mauricio Calgarotto, matrícula 17918.
- 24 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 24.1 Somente solicitar prestações da CONTRATADA mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 24.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito.
- 24.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 24.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 25 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 26 Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 27 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita à seguinte sanção:
- 27.1 Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

Londrina, 08 de julho de 2019.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo:

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo - DG nº. 34/2019

Objeto: Curso de Capacitação em Contratação Direta para dois servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 08 de julho de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral



CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO

À luz das Leis 8.666/93 e 13.303/16
(Estatais) e do Regulamento do Sistema “S”

15 e 16

AGOSTO • 2019 • Curitiba - PR



Missão

Qualificar profissionais e oferecer produtos, serviços e conteúdo jurídico com agilidade, segurança e competência, para atender as demandas requeridas na tomada de decisão do gestor público.



Valores

Ética, geração de resultados, foco no cliente e responsabilidade social.



Visão

Ser uma referência nacional de qualidade na orientação e qualificação técnico-jurídica.



Parceiro oficial:

20.20
Business Integrated Solutions



JML, marca de
**Excelência,
Tradição
& Rigor
Científico**



Plataformas Online de
Estudo, Conhecimento e
Pesquisa em Contratação e
Governança Pública;

**Cursos Presenciais,
Semipresenciais** e
a Distância;

Assinaturas;

Soluções em **Plataformas
Inteligentes;**

**Projetos Especiais sob
medida** para órgãos
públicos, Sistema "S" e
Estatais!

www.jmleventos.com.br

Assista ao nosso
VIDEO INSTITUCIONAL

Confira o
HISTÓRICO JML

2

CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO

**À luz das Leis 8.666/93 e 13.303/16 (Estatais)
e do Regulamento do Sistema “S”**

DATAS:

15 e 16

AGOSTO • 2019

LOCAL:

Curitiba - PR

- × Passo a passo da contratação direta;
- × Formalização do processo;
- × Correto enquadramento em inexigibilidade;
- × Peculiaridades do credenciamento de serviços;
- × Orientações dos órgãos de controle;
- × Responsabilização dos profissionais envolvidos no processo;
- × Papel e responsabilidade da assessoria jurídica nas contratações diretas;
- × Gestão de riscos das contratações diretas;
- × Checklist das contratações diretas.

Apresentação

Sabe-se que a Lei 8.666/93 tipifica como crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas ou sem respeitar as formalidades definidas na legislação, de sorte que é salutar, para se evitar a responsabilização dos profissionais envolvidos, uma constante atualização, com o escopo de permitir que o profissional tenha condições de enquadrar, de forma adequada, o caso concreto nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade esculpidas na Lei de Licitações.

Com efeito, a contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, sempre desperta dúvidas e controvérsias, exigindo-se do profissional uma constante atualização sobre o tema, mormente se considerarmos a acurada fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas nas contratações efetuadas diretamente. Por serem exceções à regra geral, que é a licitação, percebe-se uma maior fiscalização dos Tribunais de Contas nos processos de contratação direta, de sorte que este curso tem por intuito apresentar, passo a passo, os requisitos que respaldam as diversas hipóteses contempladas nos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

E a situação não é diferente no âmbito das empresas estatais, sujeitas à Lei 13.303/16 e dos Serviços Sociais Autônomos, que possuem regulamentos próprios de licitações e contratos. O curso também trará o enfoque e as peculiaridades dessas normas.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade, o credenciamento desperta consideráveis divergências e exige do gestor um acurado planejamento. Neste treinamento, a palestrante apresentará um passo a passo para a correta adoção do credenciamento.

Em suma, o conteúdo programático é bastante completo, abrangendo questões polêmicas sobre as principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação e sobre os requisitos que devem estar contemplados no procedimento de contratação direta..



Objetivos

- × Capacitar os profissionais para a correta formalização das contratações diretas, proporcionando maior eficiência e segurança à Administração Pública Direta, empresas Estatais e Serviços Sociais Autônomos;
- × Discorrer sobre as principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, com enfoque para as posições dos Tribunais de Contas;
- × Alertar os agentes públicos sobre a responsabilização em face dos processos de contratação direta;
- × Detalhar as cautelas necessárias para adoção do credenciamento.



Público alvo

- × Advogados, assessores jurídicos, procuradores, profissionais dos departamentos de compras;
- × Profissionais envolvidos com as contratações realizadas pela Administração Direta, Indireta e dos Serviços Sociais Autônomos.



Vantagens do curso

- × Análise do regime jurídico aplicável às contratações diretas, verificando-se os requisitos que devem estar contemplados no processo administrativo respectivo;
- × Verificação das cautelas necessárias para evitar os vícios comumente encontrados nos processos de contratação direta;
- × Possibilidade de troca de informações e experiências com profissionais da área;
- × Discussão dos temas objeto do evento com palestrante com vasta experiência na matéria;
- × Compromisso científico da comissão organizadora nas necessidades específicas da Administração Pública;
- × Materiais didáticos que levam a marca da Consultoria JML, empresa especializada na área;
- × Profissionalismo, pontualidade, compromisso pedagógico e corpo docente diferenciado.



Palestrante



JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI

Sócia Fundadora do Grupo JML Consultoria & Eventos, empresa especializada em Direito Administrativo e que já capacitou mais de 30.000 profissionais na área de Licitações e Contratos. Mestre em Direito. Especialista em Direito Ambiental e Gestão Ambiental. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Advogada e Consultora na área do Direito Administrativo, com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos. Coordenadora técnica da JML Consultoria. Professora do Curso de Especialização em Licitações e Contratos da UNIBRASIL. Professora do curso de Graduação em Direito da UNIBRASIL. Palestrante na área de Licitações e Contratos perante entidades da Administração Pública e Sistema S, com atuação em todo território nacional. Autora da obra Licitações e Contratos no Sistema S. 6. ed. Curitiba: JML, 2015 e da obra Discricionariedade Administrativa: uma releitura a partir da constitucionalização do direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. Organizadora da obra Repercussões da Lei Complementar 123/06 nas Licitações Públicas: de acordo com o Decreto 6.204/07. Curitiba: JML Editora, 2008. Autora de diversos artigos jurídicos, dentre os quais: Gestão Planejada do Sistema de Registro de Preços. In: Diálogos de Gestão: novos ângulos e várias perspectivas. Curitiba: JML Editora, 2013.



Conteúdo Programático

I – NOÇÕES GERAIS

- × Dever de licitar e pressupostos para instaurar licitação.
- × Exceções à licitação: noções sobre contratação direta;
- × Principais diferenças entre dispensa e inexigibilidade de licitação;
- × Peculiaridades da Lei 13.303/16;
- × Regime jurídico aplicável aos Serviços Sociais Autônomos.

II – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- × Peculiaridades do termo de referência;
- × Estudos preliminares;
- × Gestão de riscos nas contratações diretas.

III – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- × Dispensa em razão do valor:
 - a) natureza do objeto e fracionamento;
 - b) diferenças entre fracionamento e parcelamento;
 - c) conceito de mesmo local;
 - d) prazo de vigência do contrato;
- × Contratação emergencial:
 - a) emergência real x emergência fictícia;
 - b) prazo de vigência do contrato;
 - c) formalização do processo;
 - d) responsabilidade dos envolvidos;
- × Ausência de interessados na licitação;
- × Preços superiores ao mercado;
- × Contratação de entidade da Administração Pública;
- × Aquisição ou locação de imóveis;

IV – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- × Contratação direta do remanescente;
- × Aquisição de gêneros alimentícios;
- × Contratação de instituição sem fins lucrativos;
- × Aquisição de peça original diretamente do fornecedor;
- × Como interpretar o art. 28, da Lei 13.303/16?
- × Os Serviços Sociais Autônomos podem criar novas hipóteses de dispensa?

- × Inexigibilidade de licitação: pressupostos;
- × Credenciamento:
 - a) hipóteses;
 - b) Regulamento;
 - c) Critérios para seleção;
 - d) Definição do preço;
 - e) Gestão do credenciamento;
 - f) Passo a passo do procedimento.
- × Fornecedor exclusivo:
 - a) cautelas na definição do objeto;
 - b) comprovação da exclusividade;
 - c) dimensão territorial da exclusividade;
 - d) aplicabilidade a serviços?
- × Contratação de notório especialista:
 - a) conceito de serviço singular;
 - b) comprovação da notoriedade;
 - c) justificativa da escolha.
- × Contratação de artista:
 - a) compatibilidade em face das atividades finalísticas;
 - b) justificativa da escolha;
 - c) empresário exclusivo.
- × Treinamentos: como enquadrar?

V – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- × Procedimento de contratação direta:
 - a) formalidades;
 - b) justificativa de preços;
 - c) habilitação;
 - d) ratificação e publicação.
- × Como formalizar as contratações diretas?
- × Atribuições e responsabilidades da assessoria jurídica.
- × Obrigatoriedade de pareceres jurídicos.
- × Checklist das contratações diretas.



Carga horária

16 Horas.



Data

15 e 16 de agosto de 2019



Horários

- × Credenciamento e entrega do material: 8h às 8h30min;
- × Palestra: das 8h30min às 12h30min e das 14h às 18h;
- × Coffee-break: às 10h e às 16h;
- × Almoço: às 12h30min.



Local do evento

HOTEL VICTORIA VILLA

Av. Sete de Setembro, 2448 - Centro, Curitiba, PR
Fone: (41) 3072-7878

reservas@victoriavilla.com.br | www.nacionalinn.com.br

APARTAMENTO SUPERIOR	TARIFAS
Individual	R\$ 180,00 + 10% de taxa.
Duplo	R\$ 220,00 + 10% de taxa
Triplo	R\$ 270,00 + 10% de taxa

CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:

- ✓ Incluso café da manhã;
- ✓ Informe no ato da reserva que está inscrito neste evento;
- ✓ Tarifa especial concedida para participantes do evento, para reservas realizadas através do e-mail:

reservas@victoriavilla.com.br ou telefone: (41) 3072-7878

ESTACIONAMENTO: No local, mediante disponibilidade. Pagamento direto na recepção do hotel.

- × Período do Evento R\$ 25,00 (taxa inclusa)
- × Diária (24 horas) R\$ 28,00 (taxa inclusa)



Opção de hospedagem

Entrar em contato com a Central de Relacionamento JML: **41. 3595.9999**



Investimento

PLANO INDIVIDUAL

R\$ 3.980,00

(três mil, novecentos e oitenta reais), valor para não assinante.

10% de desconto para assinantes.

e inscrições até dia **18/07/2019**.

A cada 4 (quatro) inscrições do mesmo órgão e vinculadas à mesma fonte pagadora, a JML concederá cortesia para uma 5ª (quinta) inscrição.

- × **Inclusos:** material de apoio (canetas, blocos e pasta), apostila específica do curso (Editora JML), Legislação JML de Licitações e Contratos Administrativos (Editora JML), certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, 04 (quatro) coffee-breaks e 02 (dois) almoços.

Participe & Receba

Apostila + Legislação JML de Licitações e Contratos Administrativos





**LEITURA
COMPLEMENTAR
PÓS-CAPACITAÇÃO**

Participe deste curso e receba **20 dias de acesso gratuito** ao portal de inteligência online em compras!
www.contratacoes.com



Orientações para a inscrição e pagamento

A inscrição deverá ser efetuada pelo telefone (41) 3595-9999, ou no portal da JML (www.jmleventos.com.br); e o respectivo pagamento em nome de Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51 – Banco:

Caixa Econômica Federal: Agência: 0997 - Op: 003 - C/C 161 – 5

Certidões Negativas na página principal do portal da JML

Central de Relacionamento JML:
41 3595.9999

Assunto: RES: RES: Proposta Comercial - Curso Completo de Contratação Direta

De: Dayanne Guerra <dayanne@eventosjml.com.br>

Data: 04/07/2019 17:25

Para: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Que ótimo Mauricio

Precisando de documentação, fico a disposição.

-

Atenciosamente,

Dayanne Guerra – Comercial - Capacitação / Presencial

Telefone: 41 3595-9970

dayanne@eventosjml.com.br

De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 17:23

Para: Dayanne Guerra <dayanne@eventosjml.com.br>

Assunto: Re: RES: Proposta Comercial - Curso Completo de Contratação Direta

Ok.

Daremos início ao processo de contratação.

Att..

Em 04/07/2019 17:15, Dayanne Guerra escreveu:

Boa tarde Mauricio

Tendo conhecimento de todos esses gastos extras, consegui um pouco mais de desconto para 2 participantes, estamos recebendo bastantes confirmações de Câmaras e Prefeituras de todo País para esse curso, acredito que a demanda é grande nessas formas de contratação.

Segue abaixo proposta valor final para dois participantes. Acredito que será aprovado a participação de vocês.

Proposta Comercial para 2 (dois) participante pagante.

Valor cheio real da inscrição: R\$3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

1) Valor total Desconto: R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

2) Valor Individual: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3) Valor Total: R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

-

Atenciosamente,

Dayanne Guerra – Comercial - Capacitação / Presencial

Telefone: 41 3595-9970

dayanne@eventosjml.com.br

De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 17:05

Para: Dayanne Guerra <dayanne@eventosjml.com.br>

Assunto: Re: Proposta Comercial - Curso Completo de Contratação Direta

Boa tarde Dayanne.

Temos interesse em 2 vagas para participação no curso, porém temos gastos com hospedagem, alimentação, passagens, portanto gostaria de saber qual valor final você consegue chegar.

Att.

Em 27/06/2019 15:44, Dayanne Guerra escreveu:

Pinhais, 27 de junho de 2019.

Á

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

A/C: Sr. Mauricio

Prezado:

Inicialmente, agradecemos a oportunidade de apresentarmos o presente curso, bem como uma proposta especial com o intuito de viabilizarmos as participações dos servidores desta entidade.

Seguem as informações gerais do curso e demais especificações para sua análise.

CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO

que será realizado nos dias:

15 e 16 de agosto de 2019,
em **Curitiba, PR.**

À luz das Leis 8.666/93 e 13.303/16 (Estatais) e do Regulamento do Sistema "S":

- Passo a passo da contratação direta;
- Formalização do processo;
- Correto enquadramento em inexigibilidade;
- Peculiaridades do credenciamento de serviços;
- Orientações dos órgãos de controle;
- Responsabilização dos profissionais envolvidos no processo;
- Papel e responsabilidade da assessoria jurídica nas contratações diretas;
- Gestão de riscos das contratações diretas;
- Checklist das contratações diretas.

Clique [AQUI](#) e conheça o conteúdo na íntegra.

JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI

Sócia Fundadora do Grupo JML Consultoria & Eventos, empresa especializada em Direito Administrativo e que já capacitou mais de 30.000 profissionais na área de Licitações e Contratos. Mestre em Direito. Especialista em Direito Ambiental e Gestão Ambiental. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Advogada e Consultora na área do Direito Administrativo... ([Leia mais](#))

LOCAL DO EVENTO	
HOTEL VICTORIA VILLA	Av. Sete de Setembro, 2448 - Centro, Curitiba, PR Fone: (41) 3072-7878 reservas@victoriavilla.com.br www.nacionalinn.com.br

INVESTIMENTO	
PLANO CONVENCIONAL: R\$ 3.980,00 valor para não assinante.	Proposta Comercial para 1 (um) participante pagante. Valor cheio real da inscrição: R\$3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). 1) Valor Desconto: R\$1.080,00 (um mil oitenta reais). 2) Valor Individual: R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
PLANO CORPORATIVO: A cada 4 (quatro) inscrições do mesmo órgão e vinculadas à mesma fonte pagadora, a JML concederá cortesia para uma 5ª (quinta) inscrição.	MATERIAL DE APOIO <small>Inclusos: material de apoio (canetas, blocos e pasta), apostila específica do curso (Editora JML), Legislação JML de Licitações e Contratos Administrativos (Editora JML), certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, 04 (quatro) coffee-breaks e 02 (dois) almoços.</small>

INSCRIÇÃO E PAGAMENTO
CLIQUE AQUI PARA SE INSCREVER <i>Antecipe sua inscrição. Vagas Limitadas.</i>
<ul style="list-style-type: none"> • INSCRIÇÃO: A inscrição pode ser efetuada ainda, pelo telefone (41) 3595-9999, ou no portal da JML, acessando a CENTRAL DE INSCRIÇÕES. • PAGAMENTO: O respectivo pagamento em nome de Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51. • DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal: Agência – 0997 – Op.: 003 - C/C 161 – 5.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INSCRIÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • CERTIDÕES: Acesse o link CERTIDÕES NEGATIVAS JML para obter as certidões negativas atualizadas e outros documentos necessários para elaboração do processo de contratação. • JUSTIFICATIVA: Acesse o LINK e obtenha documentos complementares para elaboração da JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DA JML. • FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A justificativa legal para a contratação dos Seminários e Treinamentos da JML Consultoria & Eventos pode ser fundamentada na conjugação do art. 25, inciso II e § 1º (inexigibilidade de licitação por notória especialização), com o art. 13, inciso VI (contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da Lei nº 8.666/93.

Estamos também disponíveis através da **Central de Relacionamento JML**: fone (41) 3595 9999 de segunda à sexta – das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h30min (horário de Brasília) ou pelo portal: www.jmleventos.com.br > opção: **Central de Relacionamento JML**.

Atenciosamente,

Dayanne Guerra

Comercial - Capacitação / Presencial
Tel. 41.3595.9970

Central de relacionamento: 41.3595.9999 | dayanne@eventosjml.com.br | www.jmleventos.com.br

<http://www.jmleventos.com.br/email/papel/dayanne.jpg>



Mauricio Calgarotto
Dpto. de Suprimentos e Patrimônio
Tel.: 43 3374-1305



Mauricio Calgarotto
Dpto. de Suprimentos e Patrimônio
Tel.: 43 3374-1305



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 338/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Parecer Contábil – Processo Administrativo nº 34/2019 – Curso de Capacitação em Contratação Direta para servidores do Dpto. de Suprimentos e Patrimônio.

Londrina, 08 de julho de 2019.

Prezados,

Solicitamos a informação da dotação orçamentária e do respectivo saldo para a contratação do serviço em epígrafe.

O valor da contratação é de R\$ 5.600,00.

Atenciosamente,

Mauricio Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=24055 e o número do documento=19892



MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI, brasileira, natural de Tubarão/SC, nascida em 05/01/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.988.729-24 e no RG sob o nº 71041697/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1492, Sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP: 81540-090, e **JULIANO JOSÉ LOPES**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido em 25/01/1982, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.535.249-71 e no RG sob o nº 7104246-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Merhy, 370, Aptº: 01, Boa vista, Curitiba-PR, CEP: 82540-090, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Mandaguaçu, 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais – PR, CEP 83.324-430, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, com seu contrato social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado do Paraná em sessão de 02/01/2006 sob o NIRE 412.0561950-2, resolvem, através deste instrumento particular, alterar o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade inclui em seu objeto social as atividades de: Reprodução de software em qualquer suporte, comércio atacadista de equipamentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA. Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2

JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI, brasileira, natural de Tubarão/SC, nascida em 05/01/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.988.729-24 e no RG sob o nº 71041697/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1492, Sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP: 81540-090 e **JULIANO JOSÉ LOPES**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido em 25/01/1982, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.535.249-71 e no RG sob o nº 7104246-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Merhy, 370, Aptº: 01, Boa vista, Curitiba-PR, CEP: 82540-090, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação **MENDES & LOPES PESQUISA,**

1

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Mandaguaçu, 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais – PR, CEP 83.324-430, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, com seu contrato social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado do Paraná em sessão de 02/01/2006 sob o NIRE 412.0561950-2, resolvem, através deste instrumento particular, alterar o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Mandaguaçu, 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais – PR, CEP 83.324-430.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **JML**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Impressões de livro, revistas e outras publicações periódicas, comércio varejista de jornais e revistas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, edição de livros, comércio varejista de livros, desenvolvimento de programa de computador sob encomenda, reprodução de software em qualquer suporte, comércio atacadista de equipamentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e consultoria em tecnologia da informação.

Parágrafo único. A atividade da sociedade poderá ser desenvolvida no Brasil e no exterior, e incluirá a participação em outras sociedades, congêneres ou não, como quotista ou acionista.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

2

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL (R\$)
JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI	50%	75.000	75.000,00
JULIANO JOSÉ LOPES	50%	75.000	75.000,00
TOTAL	100%	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo segundo. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o art. 997, VIII do CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

Parágrafo segundo. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direito de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem os direitos de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, adquirir, em igualdade de proporção, as quotas e/ou direitos restantes.

Parágrafo terceiro. A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente aos terceiros estranhos à sociedade, observando-se que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou de eventuais reservas de capital social, devendo para tanto serem utilizados os recursos das reservas de lucros.

3

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo quarto. No caso do parágrafo segundo, as quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social em montante equivalente ao valor nominal ao das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros.

Parágrafo quinto. Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o sócio que pretender transferir suas quotas estará autorizado a efetivar a cessão de suas quotas e/ou direitos para terceiros pelo preço anteriormente indicado.

Parágrafo sexto. Se não efetivada a cessão pelo preço originalmente ofertado, e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, todo o procedimento aqui descrito para o exercício do direito de preferência deve ser renovado.

A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá aos sócios **JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI** e **JULIANO JOSÉ LOPES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo. Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo terceiro. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo quarto. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

4

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo segundo. Os lucros líquidos apurados poderão ser partilhados e distribuídos entre os sócios de acordo com a proporção de suas quotas de capital social, ou, se assim deliberarem os sócios, mantidos na conta de "Lucros Acumulados" para posterior distribuição, destinação específica e/ou aumento de capital social. Havendo prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial para amortização com resultados de exercícios seguintes ou serem absorvidos pelos sócios na proporção de suas quotas. Admite-se a distribuição desproporcional dos lucros quando houver expressa deliberação dos sócios.

Parágrafo terceiro. Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial poderão ser distribuídos aos sócios independentemente da proporção de suas quotas sociais, conforme disposto no art. 1.007 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

AS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, ordinária ou extraordinária, convocadas sempre por escrito, com indicação do local, data, horário e ordem do dia, para instalação da reunião, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Também serão admitidas reuniões por videoconferência desde que obedecidos os critérios de convocação.

5

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. A convocação a que se refere este artigo será realizada na seguinte ordem de preferência: (i) pelo e-mail corporativo da sociedade de titularidade do sócio; (ii) aviso pessoal, mediante recibo, ou, em sua falta ou impossibilidade de ambos, (iii) por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço residencial ou profissional dos sócios ou de seus representantes e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Haverá, no mínimo, uma reunião ordinária por ano, realizada no primeiro quadrimestre seguinte ao término de cada exercício social, com a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administrador, se for o caso; c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro. As reuniões serão instaladas somente com a presença de sócios que representem o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo segundo. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, nos termos do art. 1.078, §1º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário. O sócio poderá se fazer representar na reunião por outro sócio, por procurador previamente constituído ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente a ata, nos termos do art. 1.074, §1º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto. Em todos os casos previstos ou não por este instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a maioria do capital social, segundo o valor das quotas de cada um, conforme dispõe o art. 1010 e seu parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002, salvo se a legislação não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo quinto. As deliberações sociais que tiverem por objeto a alteração do objeto social, transformação societária, dissolução da sociedade, designação de administrador não sócio, ingresso de novos sócios e a alteração da responsabilidade dos sócios dependem aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo sexto. Em caso de empate, prevalecerá a decisão sufragada pela maioria dos sócios, conforme dispõe o parágrafo segundo do art. 1.010 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo sétimo. Dos trabalhos e deliberações tomadas serão lavradas atas, devidamente assinadas por todos os presentes. Em caso de videoconferência, aceitar-se-ão assinaturas digitais ou qualquer outra forma

6

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

de certificação de documento eletrônico, assim como a ratificação do teor da ata por e-mail corporativo enviado na data de realização da reunião cuja ata se pretenda confirmar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo administrador, e as extraordinárias, por este ou por qualquer dos sócios, justificadamente.

Parágrafo primeiro. Dispensam-se as formalidades de convocação e de prazo, previstos nesta cláusula, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem-se, por escrito, cientes sobre o local, data, hora e ordem do dia. Por escrito também se entendem as manifestações dadas por meio dos e-mails corporativos dos sócios.

Parágrafo segundo. De cada reunião será lavrada ata, ressalvado o disposto no §3º.

Parágrafo terceiro. É dispensável a realização da reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre assunto que seria objeto dela.

Parágrafo quarto. As atas de reuniões ordinárias ou extraordinárias de sócios serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, o qual ficará arquivado na sede da Sociedade e sob a guarda e responsabilidade dos seus administradores, não havendo a necessidade de arquivamento e averbação daquelas no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo disposição legal em contrário.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios possuem a total liberdade para efetuar a operação de transferência de quotas sociais entre si. Nenhuma quota ou parte desta pode ser transferida, cedida ou alienada à pessoa que não seja sócia ou submetida a penhor, usufruto ou a um vínculo de qualquer espécie a favor de pessoa que não seja sócia sem a aprovação da assembleia dos sócios, especialmente convocada para este fim, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro. Os haveres devidos em caso de morte, ausência, interdição, impedimento permanente de um dos sócios ou qualquer outra forma de dissolução parcial serão apurados com base em balanço levantado especialmente para esse fim, obedecidos aos critérios definidos na reunião específica de sócios imediatamente anterior ao evento, com base em auditoria independente e em decisão da maioria do capital social, sendo pagos em 60 (sessenta) prestações de igual valor, devidamente atualizadas de acordo com o IGP-M ou o índice oficial que vier a substituí-lo, representadas por notas promissórias, emitidas pela sociedade, vencíveis de trinta em trinta dias uma da outra, conforme autoriza o art. 1.031, caput e §2º da Lei 10.406/2002. Em caso de mora no pagamento de cada parcela, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor da parcela devida. A mora de três parcelas sucessivas ou alternadas importará o vencimento antecipado de toda a dívida.

7

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo segundo. No caso de incapacidade, ausência, falecimento, exclusão, extinção, retirada, ou insolvência de qualquer dos sócios, aos demais será facultado, alternativamente, nesta ordem de preferência, (i) adquirir para si as quotas do sócio incapacitado, excluído, extinto, retirante ou insolvente. A critério dos sócios, poderá a sociedade (ii) reduzir proporcionalmente o capital social, ou ainda poderá a sociedade (iii) adquirir as quotas destes sócios, desde que existam lucros líquidos apurados, pagando-lhes os seus haveres pela forma e condições estabelecidas para pagamento aos herdeiros de sócio falecido. Superada esta ordem de preferência, poderá ainda, por decisão de sócios que representem 75% do capital remanescente, em reunião especialmente convocada para este fim, aprovar a proposta de aquisição das quotas de quotas do sócio incapacitado, excluído, extinto, retirante ou insolvente por terceiros alheios à sociedade.

Parágrafo terceiro. A retirada de qualquer sócio deverá ser precedida de notificação dirigida pelo retirante aos demais sócios e a sociedade, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que exerçam o seu direito de preferência, previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento, conforme dispõe o art. 1.029 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de herdeiros, necessários ou não, cônjuge, companheira (o), ex-cônjuge ou ex-companheira (o) dos atuais e futuros sócios. No caso de separação, dissolução de sociedade de fato ou divórcio de qualquer um dos atuais e futuros sócios, aos ex-cônjuges ou ex-companheiras (os) não será admitida a condição de sócios, aqueles devendo retirar-se compulsoriamente da sociedade, recebendo os haveres em conformidade com a presente cláusula. No caso de falecimento, ausência, interdição ou impedimento permanente do sócio, não será admitida a condição de sócio ao espólio, aos representantes legais, herdeiros, legatários e/ou sucessores a qualquer título, devendo retirar-se compulsoriamente da sociedade, recebendo os haveres em conformidade com a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade se dissolverá por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, elegendo-se um liquidante que promoverá a liquidação na forma da lei.

Parágrafo único. A sociedade se dissolverá, também, se, em ocorrência de falecimento, extinção ou retirada de sócios, restar apenas um sócio, desde que não seja possível ou não haja interesse na sua manutenção através da admissão de novos sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A qualquer tempo poderá a sociedade ser alterada ou transformada em outro tipo jurídico, sem que este ato importe em sua dissolução, que somente ocorrerá nos casos previstos em lei ou se assim deliberarem os sócios.

8

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, §1º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pelo voto da maioria do capital social, admite-se, desde já, a exclusão do sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade que caracterizem justo motivo para exclusão.

Parágrafo primeiro. A exclusão prevista na cláusula anterior poderá ser operada mediante alteração do contrato social, assinada pelos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo. A exclusão será deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado ou seu representante, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar sua defesa.

Parágrafo terceiro. Na reunião acima referida serão analisados a defesa e o justo motivo alegado, deliberando-se sobre a exclusão.

Parágrafo quarto. Em relação à quota do sócio excluído, aplicam-se as regras concernentes à dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Qualquer disputa, controvérsia ou litígio que surja na execução e/ou interpretação do presente contrato será submetido ao procedimento arbitral tal como definido no regulamento da CAM-FIEP/PR e será julgada por árbitro único indicado em comum acordo pelas próprias partes.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não alcancem acordo sobre o nome do árbitro em até 10 dias úteis contados da data do recebimento do pedido do sócio (por email corporativo do sócio ou carta com aviso de recebimento encaminhado ao endereço residencial do sócio) que solicita a abertura do procedimento, a própria CAM-FIEP/PR indicará o nome do árbitro, dentre os componentes de quadro, não cabendo direito de veto aos litigantes, salvo naquelas hipóteses legais e/ou estatutárias.

9

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

CNPJ 07.777.721/0001-51

NIRE 412.0561950-2

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo segundo. O procedimento a ser instalado obedecerá ao regulamento da CAM-FIEP/PR – Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, sendo de aplicação as leis, normas e regulamentos materiais e processuais brasileiras naquilo que não contrariem o referido regulamento, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A arbitragem terá sede em Curitiba, Paraná, Brasil, na sede da sociedade ou, na sua falta, em outro local a ser definido pelo árbitro.

Parágrafo quarto. Todas as despesas e taxas para a instauração da arbitragem serão antecipadamente rateadas pelas partes em quotas iguais. A parte sucumbente deverá reembolsar a vencedora das despesas adiantas.

Parágrafo quinto. As partes poderão valer-se de advogados e peritos para assessorá-las no procedimento arbitral, arcando cada uma com as respectivas despesas e honorários.

Parágrafo sexto. Os poderes do árbitro são os mais amplos em direito permitidos, inclusive para determinar aplicação de multas, readequar contratos, declarar nulidade de cláusulas, definir responsabilidades e montante de indenizações.

Parágrafo sétimo. A decisão do árbitro deverá ser tomada em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a audiência, prorrogáveis por mais trinta, desde que devidamente justificados.

Parágrafo oitavo. A apresentação de demanda arbitral não será motivo para a suspensão ou descumprimento das obrigações constantes no presente contrato.

Parágrafo nono. Os contratantes renunciam desde já a qualquer outra jurisdição que não a definida nesta cláusula.

Parágrafo décimo. Para medidas acessórias e complementares ao procedimento arbitral, elege-se o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de maio de 2016,

10

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.777.721/0001-51
NIRE 412.0561950-2
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Julieta Mendes Lopes Vareschini
JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI

Juliano José Lopes
JULIANO JOSÉ LOPES



TESTEMUNHAS

Lucas Francelino Pereira
Lucas Francelino Pereira
RG n.º 8.714.950-1 SSP/PR

Juscilini Cristina de Lima
Juscilini Cristina de Lima
RG n.º 9.545.016-4 SSP/PR

11

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:26 SOB Nº 20192741322.
PROTOCOLO: 192741322 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129132. NIRE: 41205619502.
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CARTÓRIO DO BACACHERI

Rogério Portugal Bacellar Filho
Tabelião e Oficial Designado

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 - CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | contato@bacellar.net

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

JULIANO JOSE LOPES

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 07 de Maio de 2019

RMFF - RENATO MATTAR FRANCA FILHO -
ESCREVENTE JURAMENTADO

TJPDd : WUHM . t3Ur8 - 3Fz2m . 43sUm

FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br



Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Leão, 1421 - Centro Cívico - CEP 80220-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3323-2112
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.751.000-17

SELO: Ezc4K.XANqo.eQp6y-mkNna.Yk293
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI (368958) . Dou Fé.*F11ASJL0-96275F-89*.
Curitiba-PR, 07 de maio de 2019 - 10:35:12h.

Em Testemunho da Verdade
() Regina Maria dos Santos Silva () Lidiana Buneck Antunes () Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.777.721/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

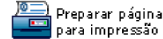
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:42:45 do dia 08/03/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/09/2019.

Código de controle da certidão: **D59A.75D3.A082.3878**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020240846-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.777.721/0001-51**

Nome: **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 46950/2019

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome do Contribuinte MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA	
CNPJ/CPF 07.777.721/0001-51	
Endereço RUA MANDAGUACU, 534	CEP 83.324-430
Complemento SLJ	
Cidade Pinhais	Estado PR

Certifico a parte interessada, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66), que revendo os controles de cobrança de tributos mobiliários e imobiliários desta Prefeitura, **CONSTA** que o contribuinte acima citado, possui parcelamento dos seus débitos e está em dia com o pagamento ou com exigibilidade suspensa.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é Válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
19/06/2019 às 10:02
Qualquer rasura ou emenda invalida este
documento
WGT221205-184-YHKGCN-297353550



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.777.721/0001-51

Certidão n°: 175483526/2019

Expedição: 09/07/2019, às 17:55:18

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.777.721/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.777.721/0001-51
Razão Social: MENDES E LOPES PESQ TREINAM E EVENTOS LTDA
Endereço: R MANDAGUACU 534 SL J / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2019 a 29/07/2019

Certificação Número: 2019063001400120602378

Informação obtida em 11/07/2019 14:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2019 às 17:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.777.721/0001-51.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D24.FF58.C1E8.2752



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:

Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 09Mar18 NUMERO: 2018NE000274 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 080026/00001 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A.REGIAO
CNPJ : 37115409/0001-63 FONE: (67)3316-1849
ENDERECO : RUA DELEGADO CARLOS R. BASTOS,208JDIM. VERANEIO - CAMPO GRANDE/MS
MUNICIPIO : 9051 - CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79031-908

CREDOR : 07777721/0001-51 - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENT
ENDERECO : MANDAGUACU 534 SLJ EMILIANO PERNETA
MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 83324-430

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PARTICIPAÇÃO DE DOIS SERVIDORES DESTA TRIBUNAL, NA OFICINA AVANÇADA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ENSINO - T&D: PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SISTEMA "S".

CLASS : 1 15125 02122057142560054 085254 0100000000 339039 080054
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: TRT 24ª 740/2018
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR / 5453
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 7.780,00

SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

EMISSAO : 09Mar18 NUMERO: 2018NE000274 PROCESSO: TRT 24ª 740/2018
EMITENTE : 080026/00001 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A.REGIAO
CREDOR : 07777721/0001-51 - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENT
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 3.890,00
VALOR DO SEQ. : 7.780,00

PARTICIPAÇÃO DE DOIS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO NA OFICINA AVANÇADA DE ELEBORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ENSINO - T&D: PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SISTEMA "S", A SER REALIZADA EM BRASÍLIA/DF, NOS DIAS 26 E 27 DE MARÇO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.
A CONTRATADA FICA OBRIGADA AO CUMPRIMENTO DOS TERMOS CONSTANTES DA NOTA DE EMPENHO (NE), DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM SUA PROPOSTA/PROGRAMAÇÃO, E, AINDA SUJEITA À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS NO ART. 87, DA LEI Nº 8.666/93, EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA CONTRATAÇÃO.



TOTAL : 7.780,00




AMAURY RODRIGUES P. JUNIOR
ORDENADOR



ADRIANO PIRES DE SOUZA
GESTOR FINANCEIRO

 MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.777.721/0001-51 RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA Município: PINHAIS - PR Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99910724 Email: financeiro@eventosjml.com.br Insc. Municipal: 67909	Número da NFS-e 1707	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Pinhaís Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0154530038690600	
	Data Emissão 28/01/2019	Hora Emissão 10:34:14

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS		CPF/CNPJ 69.983.484/0001-32
Endereço R ARTUR VITAL DA SILVA	Número 04	Complemento
Bairro GRUTA DE LOURDES	CEP 57052-790	Cidade - Estado MACEIO - AL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.00 %	TI	3.980,00	0,00	0,00



Descrição do Serviço: 1 INSCRIÇÃO NO CURSO PRESENCIAL: ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS PASSO A PASSO: CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE FEVEREIRO DE 2019. PARTICIPANTES INSCRITOS: DANIEL ARAÚJO DE ALMEIDA JUNIOR,

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
3.980,00	79,60	0,00	0,00	3.980,00	
IR 59,70	INSS 0,00	CSLL 39,80	COFINS 119,40	PIS 25,87	


Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço
 5453 - PINHAIS - PR

Outras Informações
 TI - Tributada integralmente.
 (802) Serviço Tributado no município do prestador.
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016.
 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/02/2019.
 A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net .
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 535,31 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 100,69 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
DADOS BANCÁRIOS
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5
 OBS. ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI Nº. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02.

 MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.777.721/0001-51 RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA Município: PINHAIS - PR Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99910724 Email: financeiro@eventosjml.com.br Insc. Municipal: 67909	Número da NFS-e 1735	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Pinhaís Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0154530039120305	
	Data Emissão 12/02/2019	Hora Emissão 14:41:36

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CENTRAL HIDRELETRICA DE ITAIPU CANTEIRO DE OBRAS		
Razão Social ITAIPU BINACIONAL		CPF/CNPJ 00.395.988/0012-98
Endereço AVENIDA TANCREDO NEVES	Número 6731	Complemento
Bairro JARDIM ITAIPU	CEP 85856-970	Cidade - Estado FOZ DO IGUACU - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.00 %	TI	3.980,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 1 inscrição no CURSO PRESENCIAL: ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS PASSO A PASSO: CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, realizado nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2019. Participantes inscritos: RODOLFO KOCHHAN DE FRAGA,						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total		
3.980,00	79,60	0,00	0,00	3.980,00		
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
59,70	0,00	39,80	0,00	0,00		

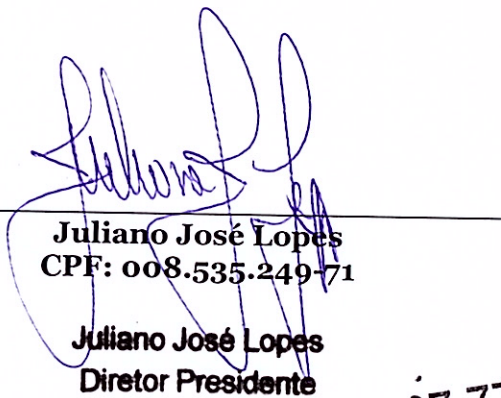
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
Legenda do local da prestação do serviço 5453 - PINHAIS - PR
Outras Informações TI - Tributada integralmente. (802) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/03/2019. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 535,31 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 100,69 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. DADOS BANCÁRIOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5 OBS. ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI Nº. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02.



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Eu, JULIANO JOSÉ LOPES, inscrito(a) no(a) CPF/MF sob o nº 008.535.249-71 na qualidade de Representante Legal da empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.721/0001-51 interessada em prestar serviços para a Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que não há, no quadro de pessoal da empresa, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Pinhais, 05 de julho de 2019.


Juliano José Lopes
CPF: 008.535.249-71
Juliano José Lopes
Diretor Presidente

07.777.721/0001-51
MENDES & LOPES PESQUISA
TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
RUA MANDAGUAÇU Nº 534
EMILIANO PERNETA - CEP: 83324-430
PINHAIS - PR





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

CI. N° 093/2019-FIN.

Londrina, 11 de julho de 2019.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário Processo Administrativo n° 34/2019.

Prezados Senhores(as),

Em atenção a CI n° 388/2019–DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário, atualizado nesta data, da dotação orçamentária a que se refere o Processo Administrativo n° 34/2019:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Desdobramento	3390.394800 – Serviço de Seleção e Treinamento
Orçamento inicial aprovado para o elemento de despesa 3390.39	900.000,00
(-) Despesas empenhadas no elemento de despesa 3390.39	(411.133,85)
Saldo orçamentário nesta data no elemento de despesa 3390.39	488.866,15
(-) Desp. empenhadas com processo de licitação no desdobramento de despesa:	3.220,00
(-) Desp. empenhadas sem processo de licitação no desdobramento de despesa:	0,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeto,
Gerente do Departamento Financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO

Servidora: Gabriel Cazado Candreva

Departamento/Assessoria: Dpto. de Suprimentos e Patrimônio

Treinamento: CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO.

Justificativa da necessidade: Por serem exceções à regra geral, que é a licitação, percebe-se uma maior fiscalização dos Tribunais de Contas nos processos de contratação direta, de sorte que este curso tem por intuito apresentar, passo a passo, os requisitos que respaldam as diversas hipóteses contempladas nos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

O treinamento será realizado em horário de expediente.

Haverá compensação de horas.

Solicita pagamento antecipado.

Solicita o reembolso, conforme a previsão de despesas que segue anexa.

Autorização do superior imediato (somente se o treinamento for realizado em horário de expediente e não houver o desconto em férias):

Autorizo o(a) servidor(a) a participar do treinamento solicitado.

Sim

Não. Justificativa: _____

Em 11/07/2019

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Superior imediato – Luiz Fernando Moraes Marendaz

Ao Departamento Financeiro para manifestar-se quanto à disponibilidade de recursos orçamentários.

Informamos a disponibilidade de recursos orçamentários no valor de R\$ 488.655,18.

Em 11/07/2019

Dermeir F. Zambelli
Gerente do Departamento Financeiro

Com base nas informações acima:

Autorizamos a participação no treinamento em horário de expediente.

Sim

Não

Autorizamos o reembolso.

Sim

Não

Autorizamos o pagamento antecipado

Sim

Não

Em 15/07/2019

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Diretor-Geral

Ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO

Servidor(a): Mauricio Calgarotto

Departamento/Assessoria: Dpto. de Suprimentos e Patrimônio

Treinamento: CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO.

Justificativa da necessidade: Por serem exceções à regra geral, que é a licitação, percebe-se uma maior fiscalização dos Tribunais de Contas nos processos de contratação direta, de sorte que este curso tem por intuito apresentar, passo a passo, os requisitos que respaldam as diversas hipóteses contempladas nos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

(X) O treinamento será realizado em horário de expediente.

() Haverá compensação de horas.

(X) Solicita pagamento antecipado.

() Solicita o reembolso, conforme a previsão de despesas que segue anexa.

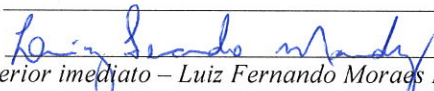
Autorização do superior imediato (somente se o treinamento for realizado em horário de expediente e não houver o desconto em férias):

Autorizo o(a) servidor(a) a participar do treinamento solicitado.

(X) Sim

() Não. Justificativa: _____

Em 11/07/2019


Superior imediato – Luiz Fernando Moraes Marendaz

Ao Departamento Financeiro para manifestar-se quanto à disponibilidade de recursos orçamentários.

Informamos a disponibilidade de recursos orçamentários no valor de R\$ 488.655,18.

Em 11/07/2019


Gerente do Departamento Financeiro

Com base nas informações acima:

Autorizamos a participação no treinamento em horário de expediente.

(X) Sim

() Não

Autorizamos o reembolso.

() Sim

(X) Não

Autorizamos o pagamento antecipado

(X) Sim

() Não

Em 15/07/2019


Presidente


Diretor-Geral

Ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo – DG nº 34/2019

Objeto: Contratação de treinamento em Contratação Direta para dois servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Trata-se de solicitação de contratação de curso aberto, denominado “CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO”, para servidores da Câmara Municipal de Londrina, lotados no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

A solicitação foi formalizada por meio do Termo de Referência de fls. 02-06 dos autos junto com o anexo do conteúdo informativo do curso nas fls. 08-18. Assim sendo, tais materiais apresentados demonstram os motivos que caracterizam a singularidade do objeto, a notória especialização dos instrutores do treinamento e a razão da escolha do fornecedor, a fim de demonstrar a possibilidade de contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Cumpre-nos dizer que do valor da proposta foi concedido desconto de R\$ 1.180,00 por participante, conforme o e-mail na página 19 dos autos.

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio, por sua vez, cuidou de anexar aos autos a seguinte documentação:

- a) Contrato social (fls. 24-35);
- b) Certidão positiva com efeitos de negativa da Receita Federal (fl. 36);
- c) Certidão negativa estadual (fl. 37);
- d) Certidão positiva com efeitos de negativa municipal (fl. 38);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS (fls. 39 e 40);
- f) Consulta ao cadastro de impedidos de licitar perante o CNJ e impedidos de licitar perante o TCE – PR (fls. 41 e 42);
- g) Declaração negativa de trabalho infantojuvenil (fl. 47).





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Com a finalidade de demonstrar a compatibilidade mercadológica do preço proposto, foram juntadas Notas de Empenho emitidas por outros órgãos públicos para contratação desta mesma instituição (fls. 43-46).

Além disso, foi juntado ao processo o formulário para participação de treinamento (fls. 49 e 50) que contém a informação do Departamento Financeiro de disponibilidade de recursos orçamentários e a autorização pela Diretoria e Presidência desta Casa.

Isto posto, encaminha-se à Assessoria Jurídica e à Controladoria para parecer.

Londrina, 19 de julho de 2019.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=24055 e o número do documento=20186





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 371/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 34/2019 – Inexigibilidade de licitação – Contratação de treinamento em Contratação Direta para dois servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Londrina, 19 de julho de 2019.

Prezados,

Solicitamos parecer nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de inscrição em curso de capacitação em contratações diretas: dispensa, inexigibilidade e credenciamento.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. CURSO DE CAPACITAÇÃO. ART. 25, INC. II DA LEI Nº 8666/19963. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. PROCEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

1. RELATÓRIO

Por meio da CI n. 371/2019-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, processo administrativo de inexigibilidade de licitação, para contratação de duas inscrições no curso “Curso Completo de Contratação Direta: Dispensa, Inexigibilidade e Credenciamento”, a ser realizado pela empresa Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos LTDA no dias 15 a 16 de agosto de 2019, na cidade de Curitiba.

Como justificativa, o Departamento de Suprimentos, responsável pela solicitação, afirma que:

“Atualmente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio está se dinamizando, buscando novas medidas de garantir maior eficácia no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Londrina de acordo com as contratações realmente essenciais. Deste modo, a realização de um curso sobre Contratações Diretas é uma ferramenta de aperfeiçoamento das funções do Departamento, com a adoção de novos mecanismos que tornem mais exatos e pontuais os atendimentos das necessidades da Casa. Com efeito, a contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, sempre desperta dúvidas e controvérsias, exigindo-se do profissional uma constante atualização sobre o tema, mormente se considerarmos a acurada fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas nas contratações efetuadas diretamente. 5 Por serem exceções à regra geral, que é a licitação, percebe-se uma maior fiscalização dos Tribunais de Contas nos processos de contratação





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

direta, de sorte que este curso tem por intuito apresentar, passo a passo, os requisitos que respaldam as diversas hipóteses contempladas nos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Destaca-se que tem crescido a demanda e a necessidade por atualização dos atos no decorrer da execução do sistema de compras público e, notoriamente, as modalidades licitatórias em suma.”

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto (fl. 2 a 18); autorização prévia (fl. 7); proposta da empresa (fl. 8 a 12); documentos habilitatórios da empresa (fl. 24 a 47); notas de empenho que comprovam o valor de mercado (fl. 43-46); e comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa (49 a 50).

O Departamento de Suprimentos sugere que a aquisição seja feita por meio de inexigibilidade de licitação pela hipótese prevista no art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993, ou seja, por se tratar de serviço técnico especializado.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A hipótese aventada no termo de referência está prevista nos art. 13, inc. II e III, e art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993. O primeiro enumera quais serviços são considerados pela lei como técnicos especializados. Já o segundo artigo permite que tais serviços sejam contratados sem licitação, pois inexigível:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

(...)

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

A lei é bastante clara ao exigir “natureza singular” do serviço técnico a ser contratado. É a singularidade do serviço que leva à inexigibilidade da licitação, pois enseja a própria inviabilidade da competição. Portanto, não basta se tratar de serviço que esteja enumerado no artigo 13, da Lei de Licitações. Nesse sentido, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Assim, o entendimento correto perante a primeira questão suscetível pelo art. 25, II, é o de que para configurar-se a hipótese de “inexigibilidade” de licitação não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13. É preciso, além disto, que, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa. Onde, é preciso que seu desempenho demande uma qualificação incomum.”¹

Assim, o inc. II e o *caput* art. 25 exigem, antes de qualquer coisa, a efetiva inviabilidade de competição, que somente restará demonstrada se o serviço a ser diretamente contratado atenda a três requisitos: seja de fato um serviço técnico especializado; que este serviço tenha natureza singular; e que seus prestadores tenham notória especialização.

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 24ª ed., p. 537, 2007.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

a) Notória Especialização

Nesta seara, o § 1º do mesmo artigo 25 trata de conceituar “notória especialização” da seguinte forma:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização ficará patente quando for impossível analisar a qualidade técnica por critérios objetos, devendo-se buscar a qualificação curricular dos prestadores de serviços, a experiência por eles acumulada e a adequação do serviço oferecido com a necessidade da Administração.

Nos autos, percebe-se que a profissional que ministrará o curso demonstra experiência e qualificação na área de licitações e contratos, sendo Mestre em Direito e professora do tema em cursos de graduação e pós-graduação. Isto posto, atendido este primeiro requisito, passamos aos demais.

b) Da Singularidade do Serviço

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2004, p. 227), serviços singulares:

“(…) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.”

Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 39, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Explicitando ainda mais o conceito de singularidade, agora na contratação de cursos abertos, foi proferida a Decisão nº 439/1998-Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria:

“3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso).

Outras decisões do Tribunal também têm se manifestado neste sentido:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

“4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993’ (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU).”

Acórdão 412/2008 – Plenário:

“O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”

Já a doutrina, também tratando de cursos de capacitação de servidores, é uníssona no sentido de que sua contratação se encaixa nas hipóteses de inexigibilidade de licitação. O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, por exemplo, ao





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

discorrer sobre a contratação profissional para a realização de treinamento de pessoal, assim asseverou:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, **porque os profissionais e empresas são incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., pág. 111).

Como se vê então, pelo entendimento já pacificado em sede doutrinária e jurisprudencial, a singularidade da contratação direta de cursos abertos se dá em razão da oportunidade da contratação estar vinculada a datas e locais pré-fixados e às características únicas que um serviço intelectual apresenta quando prestado por profissionais diferentes.

Dito isso, vislumbro, no presente caso, o atendimento dos requisitos exigidos pela lei. A pré-fixação de data e local para curso, bem como seu robusto conteúdo programático, preenchem o critério de singularidade do serviço, que se adéqua às necessidades da Administração Municipal.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Resolvido mais este ponto, passamos então à analisar o último, acerca da justificativa do preço do serviço.

c) Da Necessidade de Justificativa dos Preços

Embora pareça contraditório exigir comprovação de que o preço de mercado foi respeitado em uma contratação por inexigibilidade – situações nas quais, em tese, não há mercado – a legislação não afasta desta modalidade de contratação a exigência de justificativa dos preços, permitindo, porém, a utilização de novos mecanismos.

Essa busca por novas formas de justificativa dos preços contratados levou a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciar-se que:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo” (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho (2002. p. 290-291) também lembra que existem outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Este requisito também foi atendido, conforme as notas de empenho juntadas aos autos, que mostram que o valor a ser contratado é até menor do que os anteriormente cobrados pela empresa.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Recomendamos, por fim, que seja feita a comunicação da inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, conforme exige o art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 22 de julho de 2019.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 53723/2019

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome do Contribuinte MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA	
CNPJ/CPF 07.777.721/0001-51	
Endereço RUA MANDAGUACU, 534	CEP 83.324-430
Complemento SLJ	
Cidade Pinhais	Estado PR

Certifico a parte interessada, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66), que revendo os controles de cobrança de tributos mobiliários e imobiliários desta Prefeitura, **CONSTA** que o contribuinte acima citado, possui parcelamento dos seus débitos e está em dia com o pagamento ou com exigibilidade suspensa.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é Válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
18/07/2019 às 09:40
Qualquer rasura ou emenda invalida este
documento
WGT221205-000-NEASKN-299676565



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 380/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Solicitação de controle interno prévio – Processo Administrativo nº. 34/2019 – Inexigibilidade de licitação – Curso de Capacitação em Contratação Direta para dois Servidores lotados no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Londrina, 23 de julho de 2019.

Prezados,

Após manifestação da Assessoria Jurídica no parecer de seq. 2.8 (fls. 54-62), encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe para controle interno prévio.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Comunicação Interna n.º 144/2019

Data: 24 de julho de 2019.

De: **Controladoria**

Para: **Departamento de Suprimentos e Patrimônio**

Assunto: **Análise Prévia – Processo Administrativo n.º 34/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Curso para Servidores do DSP.**

Prezado Gerente,

Através da C.I. n.º 380/2019 – DSP, é solicitado para que esta Controladoria proceda à análise prévia do processo em epígrafe.

Analisando a documentação acostada nos autos desse processo (fls. 1 a 64), efetuamos as seguintes recomendações:

1) Justificativa do Preço

Um dos elementos necessários para a instrução do processo de inexigibilidade é a justificativa do preço, conforme determina o Inciso III, art. 26, da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#))

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...
III – justificativa do preço.
...

A justificativa pode se dar de diversas formas, inclusive como foi feito no presente caso, através da juntada de nota de empenho ou notas fiscais, que comprovam os preços praticados junto a outros contratantes, entretanto, constata-se na discriminação dos documentos anexados (fls. 43 a 46), que tratam-se de treinamentos relativos a outro tipo de objeto, com palestrantes distintos e local diferente (fl. 44), e não o que está sendo contratado por esta Câmara.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Solicitamos, portanto, a juntada de notas fiscais ou outros documentos hábeis, inerentes ao mesmo objeto a ser contratado, para fins de possibilitar o adequado comparativo quanto ao preço praticado.

2) Documentos de habilitação

O responsável pelo processo deverá declarar que efetuou a conferência a respeito da autenticidade dos documentos de habilitação, informando quais foram encaminhados por cópia ou através de originais, para fins de arquivo no processo físico.

Nos termos do art. 3º da Resolução n.º 120/2018, desta Casa, basta o servidor efetuar a assinatura eletrônica no documento anexado aos autos, conforme realizado no documento existente à fl. 47 do processo, para atestar a sua autenticidade.

3) Forma de contratação

Como a contratação se dará mediante a emissão da Nota de Empenho, orientamos para que sejam observados nesses documentos, no que couber, o atendimento dos requisitos de que trata o art. 55, da Lei n.º 8.666/1993, podendo, para isso, fazer-se menção ao Termo de Referência.

Por fim, uma vez tomada as providências recomendadas, não obstatos o normal prosseguimento do feito.

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

Silvio Palma Meira
Responsável pelo Controle Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Certidão

Processo Administrativo – DG N°. 34/2019

Inexigibilidade de licitação – Objeto: Contratação de “Curso Completo de Contratação Direta: Dispensa, inexigibilidade e credenciamento” para 02 (dois) servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Certifico que a Declaração negativa de trabalho infantojuvenil (fl. 47) foi obtida por e-mail encaminhado pela empresa com a qual se pretende contratar e que a mesma foi, após conferência, anexado ao processo e assinada eletronicamente pelo servidor Maurício Calgarotto (matrícula 17918), e que os documentos abaixo foram obtidos, via internet, nos respectivos *sites* oficiais, pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio:

- a) Contrato social¹ (fls. 24-35);
 - b) Certidão positiva com efeitos de negativa da Receita Federal (fl. 36);
 - c) Certidão negativa estadual (fl. 37);
 - d) Certidão positiva com efeitos de negativa municipal (fl. 63);
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS (fls. 39 e 40);
 - f) Consulta ao cadastro de impedidos de licitar perante o CNJ e impedidos de licitar perante o TCE – PR (fls. 41 e 42);
- Era o que me cumpria certificar.

Londrina, 25 de julho de 2019.


Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

1 Obtido através de encaminhamento de ofício à Junta Comercial do Paraná.



 MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.777.721/0001-51 RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA Município: PINHAIS - PR Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99890780 Email: wagner@hribeiroconsultores.com.br Insc. Municipal: 67909	Número da NFS-e 2068	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Pinhais Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0154530042600130	
	Data Emissão 12/07/2019	Hora Emissão 11:06:00

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CENTRAL HIDRELETRICA DE ITAIPU CANTEIRO DE OBRAS		
Razão Social ITAIPU BINACIONAL		CPF/CNPJ 00.395.988/0012-98
Endereço AVENIDA TANCREDO NEVES	Número 6731	Complemento
Bairro JARDIM ITAIPU	CEP 85856-970	Cidade - Estado FOZ DO IGUAÇU - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.00 %	TI	3.980,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: 1 inscrição no CURSO PRESENCIAL: CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO - À LUZ DAS LEIS 8.666/93 E 13.303/16 (ESTATAIS) E DO REGULAMENTO DO SISTEMA S, realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2019. Participantes inscritos: **FABIANE MORILLOS DO VALLE,**

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
3.980,00	79,60	0,00	0,00	3.980,00	3.880,50
IR 59,70	INSS 0,00	CSLL 39,80	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço

5453 - PINHAIS - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/08/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.



Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 535,31 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 100,69 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5

OBS. ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI Nº. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

 MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.777.721/0001-51 RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA Município: PINHAIS - PR Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99890780 Email: wagner@hribeiroconsultores.com.br Insc. Municipal: 67909	Número da NFS-e 2097	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Pinhais Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0154530042862170	
	Data Emissão 24/07/2019	Hora Emissão 12:10:03

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR/PR		CPF/CNPJ 03.584.427/0001-72
Endereço Rua VISCONDE DO RIO BRANCO	Número 931	Complemento
Bairro MERCES	CEP 80410-001	Cidade - Estado CURITIBA - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.00 %	TI	7.164,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 2 inscrições no CURSO PRESENCIAL: CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO - À LUZ DAS LEIS 8.666/93 E 13.303/16 (ESTATAIS) E DO REGULAMENTO DO SISTEMA S, realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2019. Participantes inscritos: ALEXANDRE ROSA BRAGA, BRUNO RIBAS LOCKS,						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
7.164,00	143,28	0,00	0,00	7.164,00	6.723,41	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
107,46	0,00	71,64	214,92	46,57		

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
Legenda do local da prestação do serviço 5453 - PINHAIS - PR
Outras Informações TI - Tributada integralmente. (802) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/08/2019. A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 963,56 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 181,25 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. DADOS BANCÁRIOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5 OBS. ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI Nº. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



Data Registro: 24/07/2019 Data Impressão: 24/07/2019

Ordem de Serviço Nº: O.S.085/2019

Fornecedor: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA **CNPJ:** 07.777.721/0001-51
Endereço: R. Mandaguaiçu Nº 534 Sobreloja **Número:** 534
Bairro: EMILIANO PERNETA **Cidade:** Pinhais **UF:** PR **CEP:** 83324430
Telefone: (41) 3595-9970 **Email:** silvanas@eventosjml.com.br
Mod. Licitação: **Mod. Compra:** COMPRA DIRETA
Processo: PCS-135/2019 **Nº Autorização/Protocolo:**
Nº Protocolo: 8171/2019 **Previsão:** 15/08/2019 **Nº Contrato:**
Nota Fiscal / Vencimento:
Licitação: **Comprador:** MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF
Nat. Serviço: **Nº Empenhos:** 748/2019 **Nº Processo Serviço:** PCS-135/2019

Prazo de entrega: **Validade da proposta:** 18/07/2019 **Forma de pagamento:** depósito/ boleto

Condição de pagamento: faturamento para 10 dias

Solicitante: LUCIA DE FATIMA FERNANDES WALTRICK

Serviço Descrição do Serviço

CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Curso de Capacitação: Curso de contratação direta: dispensa, inexigibilidade e credenciamento. Data: 15 e 16/08/2019.
Carga Horária do Curso: 16h.
Horário: das 8h30min às 12h30min e das 14h às 18h.
Local: Hotel Victória Villa – Av. Sete de Setembro, 2448 – Centro – Curitiba/PR.
Empresa: JML Eventos (Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.).
Participantes: Kátia Guidolin Stromberg Kist e Marília Rosa da Silva Schrederhof.
Programa do curso:
- Passo a passo da contratação direta;
- Formalização do processo;
- Correto enquadramento em inexigibilidade;
- Peculiaridades do credenciamento de serviços;
- Orientações dos órgãos de controle;
- Responsabilização dos profissionais envolvidos no processo;
- Papel e responsabilidade da assessoria jurídica nas contratações diretas;
- Gestão de riscos das contratações diretas;
- Checklist das contratações diretas.

Valor Total Extenso:	Três Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais	Valor Total:	3.184,00
Valor Desconto Extenso:		Quantidade:	2,00
Valor Líquido Extenso:	Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais	Valor Desconto:	0,00
Valor Frete Extenso:		Valor Líquido:	6.368,00
Valor Desconto Geral Extenso:		Valor Frete:	0,00
Valor Total Geral Extenso:	Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais	Valor Desconto Geral:	0,00
		Valor Total Geral:	6368,00

Condições Pagamento / Observações: CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DUAS FUNCIONÁRIAS DO SETOR DE COMPRAS - CARGA HORÁRIA 16 HORAS - VALOR DA DESPESA ABAIXO DO LIMITE AUTORIZADO POR LEI - ART. 24, II DA LEI 8666/93 - CONTRATAÇÃO DIRETA.

FATURAMENTO PARA 10 DIAS.

Local de Entrega: Rua Victorio Viezzer, 84, 1º andar - vista alegre - Curitiba/PR.
PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: Conselho Regional de Medicina do Paraná - CNPJ 75.060.129/0001-94 - Inscrição Estadual: Isento. Endereço: Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre, Curitiba - PR
* A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Gestão de Contratos - E-mail: CONTRATOS@CRMPR.ORG.BR, aos cuidados da Funcionária: Suzana/ Cloranir - telefone: (41) 3240-4067 e 3240-4027; horário de atendimento: segunda à sexta-feira - das 8 às 18 horas.

Para depósito em conta corrente de Pessoa Jurídica, HAVERÁ retenção de tributos federais e cabe a este CRM-PR efetuar a retenção de (9,45%), quando do pagamento de serviços prestados, conforme legislação pertinente (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11/01/2012).

Íntegra gerada em Curitiba, 19 de Julho de 2019. (Seq. 2 - Não gerar e anexar) pag. 70



Data Registro: 24/07/2019 Data Impressão: 24/07/2019

Ordem de Serviço N°: O.S.085/2019

assinada pelo responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº 34/2019 / Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019

Objeto: Contratação de treinamento para 02 (dois) servidores lotados no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Termo de Referência de fls. 02-06, o Relatório de Inexigibilidade (fls. 51 e 52), os pareceres da Controladoria (fls. 65 e 66) e da Assessoria Jurídica (fls. 54-62) para a contratação do curso denominado “Curso Completo de Contratação Direta: Dispensa, Inexigibilidade e Credenciamento” com a empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.777.721/0001-51, pelo valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Londrina, 30 de julho de 2019.

Ailton Nantes da Silva
Presidente



19001000560	SHIRLEI APARECIDA DUARTE YOTT	06/10/1981
19001006143	SUELEN LOPES DOS SANTOS	01/11/1988
19001000030	TATIANE CORREA DA SILVA	23/02/1990
19001002342	VANESSA INACIO DA SILVA	01/07/1991
19001001397	VERONICA SABINO DOS SANTOS	10/10/1974
19001006429	VIVIANE CRISTINA CORREIA FERREIRA	20/07/1976
19001006224	WAGNER DUARTE	14/05/1966
19001000528	WANDERLEY TEIXEIRA DOS SANTOS	10/01/1975
19001007069	WESLEY ESTEVAM LUIZ	31/12/1994
19001000765	YAFFA DANTAS	25/03/1997

2. Convoca os candidatos aprovados nas avaliações e provas do processo de seleção para escolha dos membros para o Conselho Tutelar para reunião no dia 5 de agosto de 2019, às 8h30m no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, 2º andar.
3. Na reunião acontecerá o sorteio do número dos candidatos, o registro do nome dos candidatos e apresentação das diretrizes da etapa eleitoral.
4. A reunião será coordenada pela Comissão Especial Eleitoral e acompanhada por representante do Ministério Público.
5. Os candidatos deverão comparecer no local indicado no subitem 2, munidos de documento original de identificação.

Londrina, 02 de agosto de 2019. Rejane Romangnoli Tavares Aragão, Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS TERMOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 25/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: PSJ BANCO DE DADOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.169.186/0001-19.

Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 30 de agosto de 2019, ressalvado o direito de reajuste de preços nos termos da cláusula 5, item 12 do contrato.

Data da Assinatura: 23 de julho de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº 34/2019 / Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019

Objeto: Contratação de treinamento para 02 (dois) servidores lotados no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Termo de Referência de fls. 02-06, o Relatório de Inexigibilidade (fls. 51 e 52), os pareceres da Controladoria (fls. 65 e 66) e da Assessoria Jurídica (fls. 54-62) para a contratação do curso denominado “Curso Completo de Contratação Direta: Dispensa, Inexigibilidade e Credenciamento” com a empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.777.721/0001-51, pelo valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Londrina, 30 de julho de 2019.

Ailton Nantes da Silva
Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

Íntegra gerada em 5/8/2019 às 17:21 (Seq. 32, gabrielcandeva) pag. 73 endereço www.londrina.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.777.721/0001-51
Razão Social: MENDES E LOPES PESQ TREINAM E EVENTOS LTDA
Endereço: R MANDAGUACU 534 SL J / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2019 a 17/08/2019

Certificação Número: 2019071902002681992979

Informação obtida em 05/08/2019 15:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br